



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997.

Acrescente-se no item 2 do Art. 13 e nos Sub-itens 1.3 e 3.1 do Art. 14 da Lei Nº 624/97, de 20 de junho de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no fim do item 2 do art. 13 e nos sub-item 1.3 e 3.1 do art. 14, da Lei Nº 624/97, de 20 de junho de 1997, as expressões a saber:

Art. 13º - A SECRETARIA DE SAÚDE COMPETE:

2 -
auditorando-as.

Art. 14º - A SECRETARIA DE SAÚDE TEM A SEGUINTE ESTRUTURA:

1 - NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

1.3 -
do trabalhador.

3 - DEPARTAMENTO DE PALNEJAMENTO E PROGRAMA DE SAÚDE.

3.1 -
controle, avaliação e auditoria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1997.


RAIMUNDO JEAN CAVALCNATE SILVA
Prefeito

Praça Senador Temístocles, nº 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX:(075)721-1310
CEP. 44.380-000

